



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nova Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Noba Esperança.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Julho de 2014 — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Apoio e Desenvolvimento das Igrejas – ADESI, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Apoio e Desenvolvimento das Igrejas – ADESI.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de Julho de 2015 . — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Apoio e Desenvolvimento das Igrejas – (ADESI)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Denomina-se ADESI a associação para o apoio e desenvolvimento das igrejas.

Dois) A ADESI é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma financeira e patrimonial, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

A ADESI é uma associação da sociedade civil, criada por um grupo de pessoas de boa vontade, virada prioritariamente para o empoderamento e desenvolvimento das mulheres e suas igrejas.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação ADESI têm a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve as suas actividades numa primeira fase na cidade e província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

A associação têm por finalidade prestar apoio e orientação aos crentes, especialmente as mulheres, no que concerne a pequenas econo-

mias/poupanças com finalidade de melhorar suas vidas familiar e social e, contribuir para o crescimento das suas igrejas da seguinte maneira:

- Oferecer palestras, para a sensibilização e integração dos cristão nos grupos de poupança;
- Formar os grupos nas igrejas;
- Apoiar materialmente num período de três ciclos, com um *kit* inicial para cada grupo. Cada ciclo corresponde a seis meses ou vinte e quatro semanas, e o *kit* inicial, é composto por cadernos, canetas, lápis, borracha, máquina de calcular, fichas de créditos e reembolsos e cadernetas individual;

- d) Supervisionar com frequência os grupos até a fase de maturidade (cinco ciclos);
- e) Apoiar na criação do auto-sustento e da continuidade dos grupos após a retirada do projecto naquela comunidade.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a ADESI se organizará em tantas unidades de apoio, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos e específicos.

ARTIGO SEXTO

A associação poderá firmar convênios ou contractos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração da iniciativa da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O patrimônio da ADESI será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, dos municípios ou através de órgãos públicos da administração;
- b) Apoios, contribuições e subsídios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Contribuição de seus associados;
- d) Doações.

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser usados para a satisfação das necessidades e objectivos da mesma.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A ADESI tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Directoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADESI;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Directoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto e deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- g) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- h) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados,

a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (7) dias úteis e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Quatro) O quórum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao presidente:

- a) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a se discutir nas Assembleias Gerais;
- b) Zelar pela fiel execução do estatuto e resoluções aprovadas;
- c) Propor, nomear e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e supervisionar todas as actividades da associação;
- f) Rubricar todos os livros da associação e actas das reuniões das Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes do Conselho de Direcção será de cinco anos, permitida (ou não) a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho de Direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal será constituído por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um relator e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os membros dirigentes da ADESI, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A ADESI é composta por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, beneficiadores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ADESI, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O orçamento da ADESI será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável a associação.

**Kumwamba Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639041, uma entidade denominada Kumwamba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Poula Arraiol dos Anjos, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo e titular do Passaporte n.º 466539102 e DIRE n.º 11ZA00041654, e titular do NUIT 111609499, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kumwamba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cavalos, número sessenta e dois, bairro Triunfo, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- b) Consultoria para os negócios, e gestão empresarial;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ana Poula Arraiol dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, à senhora Ana Poula Arraiol dos Anjos.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Henrifer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639076, uma

entidade denominada Henrifer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Henrique Manuel Oliveira Pinho, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Marginal, Condomínio Mares, casa número dois mil e treze, titular do Passaporte n.º M0005220, e titular do NUIT 100155435, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Henrifer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Mares, casa número dois mil e treze nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria para gestão de negócios, sondagem de opiniões e actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.

- a) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Henrique Manuel Oliveira Pinho.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na

sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Henrique Manuel Oliveira Pinho.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



PZT Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639041, uma entidade denominada PZT Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Alexandre Barreto Teixeira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, casa Jovem, prédio A quatro, flat número onze, Costa do Sol, e titular do Passaporte n.º 480463467, e titular do NUIT 100601702, constitui uma sociedade unipessoal Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PZT Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Casa Jovem, prédio A quatro, flat número onze, Costa do Sol, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria para gestão de negócios, sondagem de opiniões, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.

- a) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Paulo Alexandre Barreto Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Paulo Alexandre Barreto Teixeira.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nacala Tanks Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, a sociedade Nacala Tanks Terminal, Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100151456, procedeu a cessão da quota da sócia Indigo Investments Services Limited, no valor nominal de nove mil meticais, à favor da sócia FR Waring International (PTY), Limited, que unifica a anterior quota, perfazendo vinte e sete mil meticais, alterando-se o artigo quinto, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelas sócias, da seguinte forma:

- a) FR Waring International (PTY) Limited, com uma quota de vinte e sete mil meticais;
- b) TM&T Moçambique, Limitada, com uma quota de três mil meticais.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tectrix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540274, uma entidade denominada Tectrix, Limitada, entre: Salomão Moreira Júnior, casado, natural de Zavala-Guilundo e residente na cidade da Matola, quarto vinte e sete, talhão mil e duzentos e catorze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382783S, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Iris Solange de Paiva Simão, casada, natural de Maputo e residente na rua Agostinho Neto, número trezentos e setenta e nove, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100323589J, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Tectrix, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Rua de Sé, Número cento e quarenta e quatro, terceiro andar, porta trezentos e dezoito, Maputo-Moçambique; podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a agência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro;

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante a deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de suas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Salomão Moreira Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Iris Solange de Paiva Simão.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação reprovação do balanço anual de outras contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pela agência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gestão da sociedade e a representação fica a cargo do Salomão Moreira Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, active a passividade, em juízo e for dele, tanto na ordem juridical interna como internacional, dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos, nomeadamente movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) O director geral poderá designar um ou mais mandatarios e neles delegar total ou parcialmente seus poderes.

Três) O director geral, ou sem mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que nao digam respeito aos negocios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonacao ou noutras semelhantes;

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-á a em primeiro lugar, a percentage legal estabelecida para a constituicao do fundo de reserve legal, enquanto nao se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei por deliberacao unanime dos sócios.

Dois) Declara a dissolucao da sociedade, proceder-se-á a sua liquidacao, gozando liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolucao por acordo dos socios, todo eles serao os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberacao da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mill e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozapipe Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e quinze da sociedade Mozapipe Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100311216, os sócios deliberaram a mudança da sede social, divisão, cessão, unificação de quotas, nomeação da gerência, alteração das formas de obrigar a sociedade e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência dos operados actos, ficam alteradas as redações do número um do artigo segundo, artigo quinto, o número um do artigo décimo terceiro e alínea a do número um do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, número quatro mil, trezentos e sessenta e quatro, em Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no pais ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (mantem-se...).

.....

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Rosário Pacheco Afonso; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Damas Oliveira Martins.

.....

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Vitor Manuel Damas Oliveira Martins, e Maria do Rosário Pacheco Afonso, que desde já ficam nomeados como Gerentes da sociedade.

Dois) (mantem-se...).

Três) (mantem-se...).

Quatro) (mantem-se...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela

- a) Assinatura de um dos dois sócios gerentes.
- b) (Mantem-se...).

Dois) (Mantem-se...).

Três) (Mantem-se...).

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**King Bang Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, da sociedade King Bang Investment, Limitada matriculada sob NUEL 100241528, deliberaram o seguinte:

- i) Acesso da quota no valor de quinze mil meticais correspondent a trinta

por cento do capital social, que o sócio Mário da Costa possuía e que cede ao senhor Hainan Shu;

- ii) O sócio maioritário Zheng Fei cede ao sócio senhor Hainan Shu quarenta por cento da sua quota de setenta por cento, que dividiu em duas partes, tendo ficado apenas com uma quota de trinta por cento do capital social.

O capital social mantém-se o valor de cinquenta mil meticais representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios, pela entrada de um sócio, senhor Hainan Shu, em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Zheng Fei com uma quota de quinze mil e trinta e cinco meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Hainan Shu com uma quota de trinta e cinco mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, passa desde já a cargo do sócio Hainan Shu, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



M.Z.P.M. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639807, uma entidade denominada M.Z.P.M. Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Mohamed Zuneid Iqbal, maior, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, portador do Passaporte n.º M055857, emitido em Lisboa aos vinte e dois de Março de dois mil e doze;

Segunda. Parvin Moosa Rafik Ismail, casada, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944583S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Março de dois mil e onze; e

Terceira. Muntaz Aslam Parvez, casada, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302765907M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.Z.P.M. Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Gestão de recursos financeiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades;
- f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- i) pessoais e terceiros;
- j) Construção, promoção e venda de imóveis;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mohamed Zuneid Iqbal, titular de uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Parvin Moosa Rafik Ismail, titular de uma quota no valor de vinte e seis mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e seis por cento do capital social;
- c) Muntaz Aslam Parvez titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do socio Mohamed Zuneid Iqbal. Os administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e sete da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, United, Limitada, com NUIT 400118 485, com sede social sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar, bairro Central C, na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo,

com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de dez mil metcais, entidade legal inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número NUEL 00047594, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

- i) O sócio Isafas José Calisto cede a sua quota, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, à favor da não sócia Chocolate, Limitada, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota;
- ii) Esta cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do seu respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço da cessão-nária, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;
- iii) Prestar em nome da sociedade e do sócio não cedente o consentimento à mencionada cessão de quota, declarando expressamente que ambos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta cessão, por via legal ou resultante do contrato social.

Em seguida, os sócios Samora Moisés Machel Júnior e Chocolate, Limitada, que passaram a ser titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, o seguinte:

- i) Aumentar o capital social da sociedade, no montante de dez mil metcais para vinte mil metcais, mediante a entrada em dinheiro da quantia de dez mil metcais, a realizar pelos sócios na proporção das respectivas quotas;
- ii) Alterar integralmente o contrato social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação United, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras e investimentos com a máxima amplitude consentida pela lei, promoção e gestão imobiliária, restauração e hotelaria, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;
- b) Outra com o valor nominal de dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Chocolate, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de gerência composto pelos sócios e seus representantes que poderão designar um director ou mais directores.

Dois) Cabe aos directores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto do ano de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nova Esperança

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nova Esperança podendo ser designada abreviadamente por Nova Esperança ou simplesmente por Associação.

Dois) A Nova Esperança é uma associação Religiosa apartidária, de direito privado, interesse social, dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução a seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação tem os seguintes objecto:

- a) Prestar e desenvolver actividades na área de educação, saúde, assistência social e outros;
- b) Congregar os seus membros e a comunidade civil em acções de solidariedade e realização de eventos de carácter humanitário;
- c) Promover a angariação de bens, doações e outros com vista a construção de escolas, centros de saúde, hospitais e outros;
- d) Angariar e facultar bolsas de estudos;
- e) Prestar assistência médica e medicamentos a necessitados;
- f) Desenvolver actividades de âmbito social e cívico quer através de intervenção directa ou pelos meios de comunicação social e outros;
- g) Desenvolver projectos de formação profissional, seminários, publicação de revistas e outros;
- h) Acção Religiosa, onde ira dedicar-se a madraça e ao ensino da língua árabe.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda de qualidade de associado

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Podem ser Membros da Nova Esperança todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua

filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes Estatutos, Regulamentos, Deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes e membros honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreveram e associaram-se à Nova Esperança, ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreveram e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) A admissão de Membros das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros

fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela assembleia geral da associação.

ARTIGO OITO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos pode por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NOVE

(Perda de Qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no Artigo 6 dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela assembleia geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número 1 deste Artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Readmissão)

A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nove dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Goza dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do número um do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;

- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da Comunidade em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

Nova Esperança realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de cinco anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo doze dos presentes estatutos, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais podem renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete aos Conselhos de Direcção e Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta dos Conselhos de Direcção e Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando retrate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar é feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, é chamado para o preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DEZANOVE

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da Nova Esperança, todos os membros fundadores, efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nove dos presentes Estatutos.

ARTIGO VINTE

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais podem ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro pode subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VINTE E UM

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a iniciação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e devem ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos da Nova Esperança, são sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos,

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, haverá segunda volta, consideradas na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, será vencedor aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomam posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Nova Esperança e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários;

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os Secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar a actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva assembleia geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe seja, submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não podem ser tomadas deliberações sobre material estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo vinte e seis dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Local da Realização da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realiza-se na sede da associação ou de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais define outro local para a sua realização.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) A assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificado o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação e Representação)

Um) Os membros far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, tem direito a um voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actas)

Um) Das sessões da assembleia geral, lavra-se uma acta que, depois de aprovada, é assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas são lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor

das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da Nova Esperança é composta por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente;
- d) Um secretário geral;
- e) Um secretário geral adjunto;
- f) Um tesoureiro;
- g) Um tesoureiro adjunto;
- h) Dois vogais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Definir as competências do secretário-geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou pôr em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da assembleia geral;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos associados;
- j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

l) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

m) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

n) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

o) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

p) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção são normalizadas no Regulamento Interno da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, sua vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade e devem constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção podem ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos os actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação indemnizar a

Associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato;

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação podem ser assinados apenas pelo Secretário Geral, por um membro de Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUARENTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o eu mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são lavrada a acta.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por esta e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou

por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade;
- d) Quais quer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionados com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decide sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovado em assembleia geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, devem ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, procede-se a liquidação e partilha dos bens

da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Primeira Sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO CINQUENTA

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completa o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.



**CENATOLIM, Comércio
de Artigos hospitalares
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144190, uma entidade denominada CENATOLIM, Comércio de Artigos Hospitalares, Limitada.

Coelho Fernandes Toni, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de França, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º L753990, emitido pelo Governo Civil de Viseu, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze e válido até dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos noventa, trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de CENATOLIM, Comércio de Artigos

Hospitalares, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Lopes, número duzentos e dezasseis, rés-do-chão, bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal, o comércio de artigos científicos, médicos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Coelho Fernandes Toni.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Déguè Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, na sua sede social, sita no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade

Cheque Banda, quarteirão um, cidade de Tete, Avenida Liberdade, realizou-se uma reunião da assembleia extraordinária da empresa Déguè Soluções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100427680, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estando presentes os sócios Egídio Piloto Coelho, detentor de cinquenta por cento do capital, correspondente a dez mil meticais, Eugídio Joaquim Meia, detentor de cinquenta por cento do capital, correspondente a dez mil meticais, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Saída dos sócios Eugídio Joaquim Meia e Egídio Piloto Coelho, entrada de novos sócios, cedência de quotas, alteração e acréscimos das actividades, alteração da sede e alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do contrato de sociedade/estatutos.

Senhores Eugídio Joaquim Meia e Egídio Piloto Coelho respectivamente, cedem as suas quotas na sociedade, o pedido efectuado foi aceite por consenso, deixando deste modo, de serem sócios da Déguè Soluções, Limitada.

Relativamente ao ponto dois, foi deliberado e aceite a entrada para a sociedade de dois novos sócios nomeadamente Dénzel Coelho e Darnila-Jacinta Coelho.

Em face ao ponto três da agenda, ainda por consenso, houve a cedência de quotas, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, solicitados pelos seus proprietários, os Senhores Eugídio Joaquim Meia e Egídio Piloto Coelho que passam para os sócios Dénzel Coelho e igual proporção para a sócia Darnila-Jacinta Coelho.

Com relação ao ponto quarto, no artigo terceiro, houve alterações através da fusão e eliminação de alguns artigos, sendo que das actividades abaixo:

Todavia, para o ponto quinto, a sede da Sociedade, do seu endereço anterior, passa para o endereço seguinte: Rua da Escola Primária Doca, Célula C2, quarteirão três, Matola Rio, Maputo.

De conformidade o Ponto Sexto ilustra que, os estatutos, por consequência das alterações, por consenso, foi deliberado para a sua alteração dos artigos: um, três, quarto e sexto respectivamente do contrato de sociedade e/ou dos estatutos da Déguè Soluções, Limitada, que passarão a ter a seguinte redação:

Primeiro. Dénzel Egídio Manuel Coelho, nascido em onze de Junho de dois mil e cinco, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000571168B de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão cinco, casa duzentos setenta e seis, cidade da Matola.

Segundo. Darnila-Jacinta Egídio Manuel Coelho, nascida em onze de Março de dois mil e sete, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100534860I, de catorze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão cinco, casa duzentos setenta e seis, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Déguê Soluções, Limitada, tem a sua sede na Rua da Escola Primária Doca, Célula C2, quarteirão três, Matola Rio-Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem os seguintes objectos:

- a) Construção civil;
- b) Exploração nas áreas turísticas, pousada, indústria hoteleira, condomínio, estalagem, motéis, pensão e restaurante;
- c) Exploração pesqueira;
- d) Fornecimento e/ou venda, instalação e/ou montagem, manutenção de sistema de frios;
- e) Fornecimento e/ou venda, instalação, reparação de equipamento informático, material de escritório e escolar;
- f) Fornecimento e/ou venda de combustíveis vegetais (lenha e carvão) e liquefeitos;
- g) Fornecimento e/ou venda de peças e acessórios autos;
- h) Fornecimento e/ou venda e aluguer de equipamentos;
- i) Gestão de eventos (catering, take away, espetáculos (entertainment));
- j) Importação e Exportação;
- k) Indústria imobiliária;
- l) Prestação de serviços e consultoria;
- m) Rent-a-car;
- n) Serviço de abastecimento de água potável;
- o) Serviço de car-wash, óleos e lubrificantes e outros;
- p) Serviço de farmácia;
- q) Serviço de ferragem, venda de artigos de madeira, cimento e outros materiais de construção civil;
- r) Serviço de mecânica auto, electricidade auto, bate-chapa e pintura auto, serralharia mecânica, sistema de frio;

- s) Serviços agropecuários (agro-negócio);
- t) Serviços de carpintaria e marcenaria;
- u) Serviços de Educação e Formação Técnico-profissional (Básico, Médio e Superior);
- v) Serviços de Limpeza (lavandaria, lixos hospitalar, industrial e etc.);
- w) Serviços de serigrafia e estampagem;
- x) Serviços de transportes e logística;
- y) Venda por grosso e a retalho de produtos alimentares e géneros frescos e Botle Store.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos pelos dois sócios, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para o sócio Dénzel Coelho e os outros cinquenta por cento que corresponde igualmente a dez mil meticais para o sócia Darnila-Jacinta Coelho respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Egídio Piloto Coelho, que ficam desde já nomeado administrador executivo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador executivo ou por um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos limites e específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Seis) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Oito) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100404923, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de recursos humanos, fornecimento de pessoal técnico especializado, aluguer de equipamento e manutenção, serviços logísticos no sector da energia, com importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mat & Gery – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100640198 uma sociedade denominada Mat & Gery – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada,.

Entre:

Vanda da Conceição Germano, solteira, maior, de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319709N, emitido em Maputo em nove de Julho de dois mil e dez e válido até nove de Julho de dois mil e quinze, NUIT 105860412, neste acto representada por Laurindo Augusto Pascoal da Fonseca Germano, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101044225961P, emitido em Maputo em vinte e cinco de Julho de dois mil e treze e de validade vitalícia, com poderes bastantes para o acto;

Ayana Sidney Mavie, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, menor neste acto, representada pelo seu pai o senhor Sidney Gumbane Mavie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606444B, emitido em Maputo em quatro de Novembro de dois mil e dez e válido até quatro de Novembro de dois mil e quinze NUIT 100567271.

É celebrado e livremente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mat & Gery – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos cinquenta e seis, quarto andar, porta quatrocentos e catorze, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da obtenção da licença para o exercício da respectiva actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
- Consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal e dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vanda da Conceição Germano;
- b) Uma quota no valor nominal e dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ayana Sidney Mavie.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante deliberação a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade e ao sócios, fica reservado o direito de preferência perante terceiros em todos os casos de transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Vanda da Conceição Germano, Ayana Sidney Mavie, desde já nomeados gerentes, sem remuneração.

Dois) Para obrigar e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Aos gerentes não é permitido:

- Delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados por todos os sócios;
- Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor;
- Proceder à abertura de contas bancárias, sem que esteja previamente munido de autorização para o efeito;
- Proceder à contração de qualquer empréstimo.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgelo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630249 uma entidade denominada Mozgelo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozgelo, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Mozgelo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com o fabrico e comercialização de gelo, água em estado líquido e solidificado, produtos derivados de água, sumos, refrescos, sorvetes e outros relacionados, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de diversos bens e mercadorias, bem como a representação e agenciamento de empresas, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado é de cem mil meticais, representado

por cem acções, de valor nominal de mil meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo trezentos e cinquenta do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de acções que pretende ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações,

sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social;
- d) Nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela Administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Três) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu Presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitação de quaisquer valores ou documentos;
- t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- z) Admitir e despedir trabalhadores;
- aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da

sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos, em todos actos e contratos da forma que for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador, especialmente mandaado.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requiera ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;

c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome;
- b) Documentos de identificação.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Myriad Consultoria e Serviços – Sociedade Uni Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635895 uma sociedade denominada Myriad Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único. Maria Leonor Cabral de Noronha da Costa Neves, de nacionalidade portuguesa, solteira, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º N303147 emitido em Portugal, em vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Myriad Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa.
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais,

e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócia Maria Leonor Cabral de Noronha da Costa Neves,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia: Maria Leonor Cabral de Noronha da Costa Neves, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomorrow Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635399 uma sociedade denominada Tomorrow Brands, Limitada.

É celebrado o presente conoato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Flamingo Investimentos, Lda, com sede na cidade de Lichinga Avenida de Trabalho número vinte e quatro bairro Cimento. Tendo como representante o senhor Paulo Auade Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B;

Segundo. Alberto Joaquim Langane, solteiro, maior, natural de cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE57457, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgar e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tomorrow Brands, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, na Avenida do Trabalho número vinte e quatro, bairro Cimento, Niassa, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de Catering, Restauração

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Flamingo Investimentos, Ltd, dez mil meticais;
- b) Alberto Joaquim Langane, dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de *e-mail*, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quinto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados

Sexto) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) A um dos sócios será confiada a gestão diária da sociedade, passado a designar-se por director - geral, designado pela assembleia geral com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director- geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas pelo director- geral serão definidas no organigrama da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho de administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registradas em acta no livro do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director- geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade uma vez deduzidos os resultados os encargos e amortizações, poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASBA – Distribuição, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636379 uma

sociedade denominada ASBA – Distribuição, Comércio e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mahomed Bachir, casado com Aurea Maria Rodrigues Compta, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100166399, residente em Maputo;

Segundo. Aslan Cihan Esen, solteiro, maior, natural de Diyarbakir, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00027088 Q, emitido em Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e catorze, titular do NUIT 112680098, poderes para este acto que se atestam da procuração outorgada no dia dezoito do mês de Maio do ano de dois mil e doze, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo .

É celebrado, aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação ASBA – Distribuição, Comércio e Serviços, Limitada, adiante designada abreviadamente por ASBA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, Rua Kwame Nkuruma, número mil quinhentos e dezanove.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a distribuição de bens, serviços e mercadorias, prestação de serviços, auditoria, organização de empresas, consultorias, auditorias financeiras, fiscal, laboral e outros, intermediação ou mediação, importação e exportação, compra a venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, compra e venda de viaturas novas

e usadas, peças sobressalentes e produtos de lubrificação, matérias de construção, aluguer de viaturas, agropecuária, turismo, bem a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reína as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Aslan Cihan Esen, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura, de pelo menos dois sócios administradores ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos Administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wjm Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638606 uma sociedade denominada Wjm Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio José Macave, solteiro, natural de Xai-Xai, de Nacionalidade moçambicana, residente na na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276662M de treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wjm Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa em nome individual adopta a denominação Wjm Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Mercado de Mahlampsene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando e o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a actividade de limpeza geral de edifícios, fornecimento de material de higiene e limpeza, plantações e manutenção de jardins, ornamentação e design de interiores, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota titulada pelo proprietário Ilídio Jose Macave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio gerente Ilídio José Macave, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações

estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissoloverá nos casos consignados na lei. O sócio gerente e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegal*.

Dumadumana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639777 uma sociedade denominada Dumadumana Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cacilda Beatriz Jalane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Bairro da Matola C, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos trinta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302063424J, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Samuel Fernando Muzila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão um, casa número dois mil trezentos quarenta e um, Matola- Rio, Djuba- Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101034896Q, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dumadumana Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede social na Avenida da Namaacha Km doze, talhão número trinta e um e vinte e dois, posto administrativo da

Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O armazenamento, distribuição, transporte e comércio de petróleo, seus derivados, gás natural e outros;
- Importação e exportação;
- O desenvolvimento de actividades ligadas a indústria petroquímica;
- Transporte, distribuição e comercialização de todas formas de energia, incluindo biocombustíveis;
- Exploração e gestão de lojas de conveniência.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;
- Uma outra quota no valor de dezasseis mil meticais o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital e pertencente a sócia Cacilda Beatriz Jalane.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Cacilda Beatriz Jalane e Samuel Fernando Muzila e que desde já são designados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Onbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100623641 uma sociedade denominada Onbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

João Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado, nascido aos seis de Novembro de mil novecentos setenta e nove, Passaporte n.º L- 60537, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro, casa número mil trezentos vinte e seis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social Onbiz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos vinte e seis, rés-do-chão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em pintura e isolamentos, reparações na área de construção civil e remodelações, bem como a prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira.

Dois) Compra e venda de materiais de construção, aluguer de equipamentos de construção civil,

Três) Compra e venda de materiais para fumigações,

Quatro) Prestação de serviços na área comercial e na área de fumigações,

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Seis) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única detida pelo sócio João Almeida.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, as transmissões de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios;

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thindita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639882 uma sociedade denominada Thindita, Limitada.

Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000080623M, emitido em Maputo aos dois de Maio de dois mil e treze & Mxolisi Zuma, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00077057, emitido na África do Sul aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze & Moeketsi Percival Mosweu, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02774652 emitido na África do Sul aos dezassete de Julho de dois mil e quinze & Sarah Randera, solteira, natural da Zâmbia, nacionalidade Zambiana, residente na África do sul, portadora do Passaporte n.º ZN076897, emitido na Zâmbia aos treze de Junho de dois mil e nove, que pelo presente contrato, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thindita, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, bairro da Coop, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto social:

- a) Representação de marcas;
- b) Intermediação;
- c) Energia;
- d) Construção;
- e) Agenciamento;
- f) *Procurment*;
- g) Assistência técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais, divididos em quatro quotas iguais, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota representativa de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos,
- b) Uma quota representativa de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Mxolisi Zuma,
- c) Uma representativa de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Moeketsi Percival Mosweu,
- d) Uma quota representativa de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sarah Randerá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas que possuírem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação de representantes)

Em caso de morte, interdição ou inabitacão de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sherry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639009 uma sociedade denominada Sherry Motors, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sher Afghan Butt, solteiro, de nacionalidade pakistanesa, portador do Passaporte n.º AE1528302, emitido em Pakistão de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e treze, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Mário Pinto Andrade, casa número cento sessenta e dois, segundo andar, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo cidade;

Segundo. Iqbal Samar, solteiro, de nacionalidade pakistanesa, portador do Passaporte n.º LU1334181, emitido em Pakistão aos cinco de Abril de dois mil e treze, válido até três de Abril de dois mil vinte e três, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Mário Pinto número cento sessenta e dois, segundo andar, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Sherry Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Lulane, cidade de Maputo, província de Maputo cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação e venda de vituras novas e usadas, acessórios e lubrificantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Sher Afghan Butt e Iqbal Samar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de treze milhões de metcais de acordo com as condições e os limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a Sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la à sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro Sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade ao pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edmoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637707, uma sociedade denominada Edmoc, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial:

Roberto João Chale, casado, natural de Maxavela-Homoine, residente no bairro da Malanga, quarteirão quarenta, casa duzentos e vinte e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105061460P, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Clara Miosse Manjate, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Comandante M. Braz número duzentos e oitenta, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105061460P, emitido em três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Yolanda Roberto João, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Comandante M. Braz número duzentos e oitenta, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105061460P, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, representada pelo pai Roberto João Chale.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Edmoc, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou-Touré número dois mil, setecentos e cinco, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu

objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Roberto João Chale, titular de uma quota, no valor nominal de vinte e três mil meticais;
- b) Clara Miosse Manjate, titular de uma quota, no valor nominal de sete mil meticais;
- c) Yolanda Roberto João titular de uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expreso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe ao sócio Roberto João Chale, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elisabeth Carreira & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100640104, uma sociedade denominada Elisabeth Carreira & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Maria Elisabeth de Matos Carreira da Costa, divorciada, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M562077, emitido em dezassete de Abril de dois mil e treze, pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezoito, residente na rua Beijo da Mulata, trezentos e setenta e seis, primeiro esquerdo na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Elisabeth Carreira & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Beijo da Mulata, trezentos e setenta e seis, primeiro esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em ensino, tradução e formação de professores nas áreas de língua portuguesa e línguas estrangeiras e teatro e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, pertencente à única sócia

Maria Elisabeth de Matos Carreira da Costa, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da única sócia e administradora Maria Elisabeth de Matos Carreira da Costa. A administradora da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura da administradora única.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, a administradora poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas é feito com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que estiver omissa a este contrato, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Namatil Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638401, uma sociedade denominada Namatil Energia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Palace Group Investments Pty, Limited, sociedade registada com o n.º 2009/007365/07, ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede na second floor, West Tower, Maude Street, Nelson Mandela Square, Sandton, dois mil e cento e noventa e seis, representada neste acto pelo seu presidente, senhor Mbuso Dlamini;

Grupo Namatil, Limitada, sociedade registada com o n.º 100550695, ao abrigo das leis da

República de Moçambique, com sede na rua de Marracuene número cento e dez, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu presidente do conselho de administração, senhor Salvador Antonhinho Nkamate.

Betaworks – Consultoria e Construção Civil, Limitada, sociedade registada com o n.º 100544415, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número quinhentos e cinquenta e seis, cidade da Matola, neste acto representada pela sua gerente, senhora Yolanda Alberto Muchajbe.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas capitulos e artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Namatil Energia, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Marracuene, número cento e dez, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- b) Desenvolvimento de projectos de eficiência energética;
- c) Produção e distribuição de equipamentos e materiais eléctricos;
- d) Participações em outras sociedades;
- e) Consultoria; e
- f) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Palace Group Investments Pty, Limited;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Grupo Namatil, Limitada;
- c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Betaworks-Consultoria e Construção Civil, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e sem que se altere a quota de cada sócio, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo

sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Seis) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da

assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração e dois administradores ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem dos lucros da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AzGO Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638738, uma sociedade denominada AzGO Transportes, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mamudo Aly Mussagy, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055343F, emitido em dezanove de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Jardim, número quatrocentos e noventa e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segundo. Sádía Cristina Chicalia de Aquino Mussagy, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059389B, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Tabaco, número vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos e sob as condições constantes abaixo e, no que for omissos será regido pela legislação moçambicana em vigor aplicável ao caso:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AzGO Transportes, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área dos transportes.

Dois) Compra e venda de viaturas.

Três) Transportes de cargas e mercadorias, nacionais e regionais.

Quatro) Aluguer de viaturas, rebocadores e porta maquinas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

Um) O capital social subscrito e não realizado é de cem mil meticais, divididos em duas quotas iguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mamudo Aly Mussagy;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sália Cristina Chicalia de Aquino Mussagy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) São órgãos sociais a assembleia a geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei o exija, as deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria de dois terços dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela comparecem ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Mamudo Aly Mussagy, desde já nomeado administrador, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão

revogá los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao conselho de administração, através do seu presidente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamento de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo centésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins conferindo-lhe os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao seu capital social.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Cinco) O presidente do conselho de administração é eleito em assembleia geral e tem um mandato vitalício:

O mandato do presidente do conselho de administração termina:

- i) Com a sua renúncia, morte ou incapacidade física e/ou intelectual;
- ii) Por razões de ordem legal.

Seis) Os poderes do presidente do conselho de administração são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Odisseia Virtual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638363, uma sociedade denominada Odisseia Virtual, Limitada.

António Bento Lobo da Veiga Leal de Oliveira, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M341136, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e treze, pela PAC Lisboa;

Júlio Manuel Fernandes Touchinho, maior, casado de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L544369, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pelo G. Civil de Lisboa.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Odisseia Virtual, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua A. W. Balyly número quarenta e oito, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços no âmbito de web portal;
- b) Aluguer ou venda de espaços para anúncios diversos, mediante retribuição;
- c) Concepção, design e desenvolvimento de sites na internet incluindo todas

as formas de comercialização dos mesmos;

d) Contratação de serviços de alojamento e de registo de domínios na internet assim como todo o tipo de publicidade e/ou serviços relacionados;

e) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, cujo exercício seja qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Bento Lobo da Veiga Leal de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Fernandes Touchinho.

Dois) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SEXTO

Deliberações sociais

Um) A sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será activa e passivamente gerida pelos sócios: António Bento Lobo da Veiga Leal de Oliveira, Júlio Manuel Fernandes Touchinho desde já nomeados administradores, sendo necessária a assinatura conjunta para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso;

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Direcção

Um) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os representantes dos sócios e fundadores: António Bento Lobo da Veiga Leal de Oliveira, Júlio Manuel Fernandes Touchinho com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade são obrigatórias as assinaturas conjuntas de pelo menos dois directores ou dos seus representantes legais.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a direcção/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à direcção/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da contabilidade da Sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) Os actos de mero expediente da/ ou para a sociedade serão assinados pelo director/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Dos lucros que se apurarem em cada exercício deduzir-se-ão todas as despesas e encargos sociais, assim como a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios e desde que validamente deliberada nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HAA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638630, uma sociedade denominada HAA Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N,

emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Mohamed Ali Hussein Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, em Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HAA Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma HAA Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a detenção e gestão de participações sociais em outras sociedades, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A oneração de quotas pelos sócios;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bella Vita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638657, uma sociedade denominada Bella Vita, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Mohamed Ali Hussein Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, em Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bella Vita, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Bella Vita, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão imobiliária e de turismo, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A oneração de quotas pelos sócios;

e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo Senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brown Stallion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621088, uma sociedade denominada Brown Stallion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hipólito Eduardo António Munguambe, casado, com Daniela Perdiz Cossa Munguambe em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010155722P, emitido em onze de Outubro dois mil e onze, residente na rua João de Barros número quinhentos e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Daniela Perdiz Cossa Munguambe, casada, com Hipólito Eduardo António Munguambe, em

regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101557224A, emitido em onze de Outubro dois mil e onze, residente na rua João de Barros número quinhentos e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Brown Stallion, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Correios número quatrocentos e catorze, Machava-Sede, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização a retalho de todo tipo de mercadorias:

- a) Electro domésticos, materiais de construção, materiais eléctricos, peças de automóveis;
- b) Equipamentos industriais, equipamentos de segurança, artigos de papelaria, material de escritório, equipamento agrícolas;
- c) Manutenção e reparação de veículos automóveis, ar condicionados, instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) Todas as actividades conexas com objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hipólito Eduardo António Munguambe, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Daniela Perdiz Cossa Munguambe, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Os sócios escriturais beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na cessão de quotas, na proporção das quotas que já possuírem.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas caso os seus titulares:

- a) Cedam suas quotas, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo oitavo;

b) Depois de advertidos pelo conselho de administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;

c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros sócios, no âmbito dos direitos sociais destes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral, voto e participação

Um) A assembleia geral é constituída apenas por sócios cujas quotas individuais correspondam, pelo menos, a dez por cento do capital social.

Dois) Os sócios que não reúnam os requisitos do número anterior poderão juntar-se e indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, qual deles os representará na reunião da assembleia geral, desde que as quotas do grupo representem no mínimo vinte por cento do capital social.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da assembleia geral e por esta recebida até vinte e quatro horas antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou fiscal único, do conselho de administração;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

- g) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a assembleia geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a)*, *d)*, *f)* e *g)*, do ponto um., do artigo décimo primeiro exigem maioria de votos que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercera as funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte e um dias, que poderá ser reduzida para sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A segunda convocação da assembleia geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

Quatro) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam, pelo menos, a setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a assembleia geral só pode deliberar se estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros designados pelos sócios em assembleia geral, para ocupar os cargos de presidente e administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao conselho de administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da assembleia geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, edesignadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- h) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as

respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

- i) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O conselho de administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o conselho de administração reunir sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do presidente do conselho fiscal ou do presidente da assembleia geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o conselho da administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do presidente, os membros do conselho de administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do conselho de administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação

da assembleia geral, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do presidente da mesa da assembleia geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos conselhos da administração e fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Do exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição

O conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, poderá distribuir pelos sócios ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reembolso do capital

Um) A assembleia geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os sócios.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal serão designados pela assembleia geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da assembleia geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

ARTIGO VIGÉSIMO

Litígios

Um) Para todo litígio entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios fica estipulado o Tribunal da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JNH Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100632098, uma sociedade denominada JNH Construções.

Entre:

João Inácio Nhampossa, natural de Jangamo, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220873J, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e treze;

Carla Luísa Mautane, residente no bairro Magoanine C, casada portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891307B emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JNH Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Poly-cajú número cento e sete, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: construção civil, obras públicas, engenharia, saneamento e ambiente, fiscalização de obras, importação e exportação, arquitectura, consultoria e gestão, imobiliária, serração e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- João Inácio Nhampossa, quatrocentos e setenta e cinco correspondentes a noventa e cinco por cento;
- Carla Luísa Mautane, vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Único. A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Único) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, uma vez por ano para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua apresentação, em juízo e for a, active e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor João Inácio Nhampossa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CELMO – Centro de Exames Laboratoriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568641 uma sociedade denominada CELMO – Centro de Exames Laboratoriais de Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Total Health, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Missões, número trezentos e quinze,

cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100560232, neste acto representada pelo senhor Hassamo Nurmamade Hassamo, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032285 C, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Seck Wing Fone, maior, solteiro, natural de Chimoio – Manica, residente na Avenida Maguiguana, número mil quinhentos e oito, segundo andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070144S, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

CELMO – Centro de Exames Laboratoriais de Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Július Nyerere, número dois mil novecentos e oitenta e seis, Talhão cento e quarenta e um B e setecentos e cinquenta e quatro G, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a realização de testes, análises clínicas e exames laboratoriais, e ainda de serviços complementares nesse domínio,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de seiscentos mil meticais corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Total Health Care, S.A.; e
- Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo um deles o director-geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

demaís actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Lurdes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637960 uma sociedade denominada Farmácia Lurdes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fanita Lurdes Inácio Dauce de nacionalidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234498N, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Serviço de Identificação de Maputo, de estado civil solteira, residente no Bairro Central número mil seiscientos e cinquenta e três, sétimo andar flat catorze, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Farmácia Lurdes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A venda de medicamentos;
- b) Todos artigos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Distrito Ka Mavota, cidade de Maputo C-1917 quarteirão vinte e um.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital de capital)

O capital social é de trezentos mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Fanita Lurdes Inácio Dauce e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A representação da sociedade pertencem Fanita Lurdes Inácio Dauce desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento

quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Reso Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637901 uma sociedade denominada Reso Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Regina da Felicidade Neves Frang, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101856178I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dois de Fevereiro de dois mil

e doze, com validade até dois de Fevereiro de dois mil e dezassete residente na cidade da Matola, quarteirão número dezasseis, casa número cento e quarenta e seis;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Reso Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Santos Gil, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) *Procurement*;
- c) Desenvolvimento de projecto na área imobiliária;
- d) Administração e/ou compra e venda de bens imobiliários;
- e) Gestão Imobiliária.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Regina da Felicidade Neves Frang e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeado o gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NP Minas e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638037 uma sociedade denominada NP Minas e Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo, a residir na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número mil cento e noventa e seis, quarto andar, flat catorze, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido na Matola, aos um de Dezembro de dois mil e onze.

Segundo. Neves Alberto Macuácuca, casado com Ruth Jonatana Mabunda em regime de separação de bens, natural de Manjacaze, a residir na cidade da Matola, no bairro da Matola 700, Unidade G, Rua do Rio Incomati casa número setenta, casado com Ruth Jonatana Mabunda e em regime de separação geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069710B, emitido em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NP Minas e Investimento, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua do Rio Incomati número sete.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a consultoria, administração e gestão de projecto; investimentos imobiliários; investimento e exploração de minas; representações comerciais, importação e exportação de produtos e serviços; participações sociais em outras empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de dez mil meticais cada uma, uma pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone de Machute, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, a outra pertencente ao sócio Neves Alberto Macuacua, correspondendo cinquenta do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de trinta dias e em caso de mútuo acordo dos sócios, se dispensa o prazo de aviso prévio de trinta dias.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária e em extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração será composta por três membros, ficando desde já nomeados os sócios Pio Dinis Efrone de Machute e Neves Alberto Macuacua.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Três) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canhunha & Camplé Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637995 uma sociedade denominada Canhunha & Camplé Minerais, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sebastião Africano Camplé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248356M, Praceta Caetano Viegas número setenta e cinco, rés-do-chão, quarteirão quarenta, cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento;

Segundo. Julião Felgas Baltazar, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100784581P, Matola, cidade da Matola, Tsalala, quarteirão doze, célula número dezassete.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a designação de Canhunha & Camplé Minerais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo número quarenta e quatro, rés-do-chão, único, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade mineira comercial e industrial;
- b) Prospecção, pesquisa geológica, exploração e concessão mineiras e, contratar serviços;
- c) Importação, venda, distribuição e exportação de bens de consumo, bem como de outras actividades de natureza complementar;
- d) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- e) Construção civil, manutenção de móveis e imóveis, importação e aluguer de equipamentos conexos;
- f) Desenvolvimento de actividades do turismo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, em quarenta mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião Africano Camplé;

- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Julião Felgas Baltazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda, por qualquer outra forma legal prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a Sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou incapacitado ou usar da faculdade prevista no Artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar, discutir e aprovar

as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvos em casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e, terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, à excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida por dois administradores que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade, ficando um dos sócios desde já designado gerente da mesma, obrigando-se este pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social, serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia

geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidida em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável às sociedades por quota.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Marmita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100623633 uma sociedade denominada A Marmita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Maria da Gloria, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, nascida aos dez de Julho de mil novecentos oitenta e sete, Passaporte n.º M450714, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro Central, casa número mil trezentos vinte e seis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social A Marmita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Rua Engenheiro Vasconces e Sã.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de restauração, onde a mesma compreenderá o confeccionamento e venda de alimentos, bebidas e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente a sócia Maria da Gloria Silva Marques.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição, será rateado pelos sócios existentes na proporção de suas quotas, competindo à assembleia-geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou

mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios;

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da

dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer à liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Infonara Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638142, uma sociedade denominada Infonara Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Naldo Francisco Manhiça, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Manhiça, filho de Francisco Chadreque Manhiça e de Ricardina Mahazule Chimene, com Bilhete de Identificação n.º 110101435532-B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dois de Setembro de dois mil e onze e com NUIT 102045226, residente no bairro de Laulane casa número trezentos e oitenta, quarteirão número vinte e seis, cidade de Maputo; e

Rachid Mussa Verloppe, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Beira, filho de António Mussa Verloppe e de Josefa Graciosa Jardim Madeira, com Bilhete de Identificação n.º 070102015249-J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos

oito de Setembro de dois mil e onze e com n.º 110625634, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho Chopal B casa cento e cinquenta e seis, quarteirão quatro, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infonara Solutions Limitada, com a sua sede na Avenida Kairi Max número cento e noventa, rés-do-chão cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:
Venda de material informático de telecomunicações e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Morte)

No caso de morte de um dos sócios, a representação ficara a cargo do seu conjugado, caso seja casado, filhos, ou seus progenitores, pai ou mãe, bem como um indicado alheio aos mencionados anteriormente, entretanto de um instrumento legal devidamente reconhecida, (procuração, testamento, etc.).

CAPÍTULO II

Do capital sócio

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de igual valor nominal, pertencente aos sócios, isto é, dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Naldo Francisco Manhiça

e os restantes dez mil meticais, também equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Rachid Mussa Verloppe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios achem necessidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele (directão geral) fica a cargo do sócio, Naldo Francisco Manhiça, ou um nomeado devidamente identificado pelos sócios.

Dois) A administração e finanças, (directão financeira) fica a cargo do sócio Rachid Mussa Verloppe.

Três) Os sócios poderão se reunir ordinariamente, num período anual e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória e vedações)

Um) Através da deliberação consensual dos sócios, poderão decidir a nomeação, bem como funcionários com cargo de chefia.

Dois) São vedados os sócios funcionários, de uso da sociedade para fins próprios, fora e dentro da sociedade.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As duas séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura especial:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510